

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO LICITATÓRIO	TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022
Processo Administrativo	164/2022
CONTRATO Nº	329/2022
GOVBR nº	21143/2022
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LEME.
DATA DA ASSINATURA	04/10/2022
VIGÊNCIA	12 (doze) MESES
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
CNPJ:	46.362.661/0001-68
ENDEREÇO:	Avenida 29 de Agosto, nº 668
RESPONSÁVEL - NOME:	LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO
CARGO:	Secretário de Negócios Jurídicos
RG:	42.389.487-0
CPF:	339.423.148-43
ENDEREÇO:	Rua Emilio Delfi, nº 244 - Descalvado
E-MAIL INSTITUCIONAL:	secretario.snj@leme.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL:	cardoso.lfg@gmail.com
DATA DE NASCIMENTO:	29/10/1985
CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	GEPAM - GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA-EPP
ENDEREÇO COMPLETO:	Rua Jarbas Bento da Silva, nº 268 - Vila Cicma
C.N.P.J.	07.164.951/0001-45
CIDADE / CEP:	Adamantina / 17.800-000
ESTADO:	São Paulo
EMAIL:	gepam@gepam.adm.br
FONE:	(18)3521-5386
NOME DO REPRES. LEGAL	ANTONIO FRANCISCO MORENO
RG Nº	10.205.674-2
CPF/MF Nº	029.343.648-79
ENDEREÇO:	Rua Adem, nº 200 - Parque Residencial Tangará
CIDADE/CEP:	Adamantina / 17800-000
ESTADO:	São Paulo
DATA DE NASCIMENTO:	06/11/1961
NOME DO REPRES. LEGAL	EDUARDO FRANCO DA SILVA
RG Nº	22.359.079-4
CPF/MF Nº	121.175.428-67
ENDEREÇO:	Rua Olegário Campos de Souza, nº 89 - Conjunto Oiti
CIDADE/CEP:	Adamantina / 17.800-000
ESTADO:	São Paulo
DATA DE NASCIMENTO:	20/12/1972
NOME DO REPRES. LEGAL	MARCELO CARLOS DOS SANTOS
RG Nº	17.691.522
CPF/MF Nº	062.036.378-90
ENDEREÇO:	Rua Luiz Endo, nº 210 - Vila Fátima

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CIDADE/CEP:	Adamantina / 17.800-000		
ESTADO:	São Paulo		
DATA DE NASCIMENTO:	21/05/1964		
<b>DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA</b>			
BANCO:	SANTANDER	/	BANCO DO BRASIL
AGENCIA:	0073	/	0470-7
CONTA CORRENTE:	13.003043-6	/	13.161-X

## PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LEME, nas condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 008/2022 e no Anexo I – Termo de Referência, os quais passam a integrar este Contrato, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços unitários são:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hora	720	Serviço consultoria, prestação serviços técnicos multiprofissionais em gestão publica	R\$ 440,00	R\$ 316.800,00

2.2 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de **R\$ 316.800,00 (Trezentos e dezesseis mil, oitocentos reais)**.

2.3 O valor definido nesta cláusula, inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes e as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas referentes ao presente Contrato no valor de **R\$ 316.800,00 (Trezentos e dezesseis mil, oitocentos reais)**, foram previamente empenhadas e processadas, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme abaixo, e próprias nos orçamentos seguintes:

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## RESERVA DE DOTAÇÃO Nº 589.

### 5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

**5.1** O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento da Autorização de fornecimento de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

**5.2** Para o início de execução dos serviços será emitida, pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Autorização de Fornecimento de Serviços, que deverá ser recebida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Leme, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

**5.3** Havendo prorrogação da vigência, após 12 (doze) meses, os preços serão registrados conforme IPCA-/FGV.

### 6 CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

**6.1** Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, mediante justificativa devidamente fundamentada da autoridade competente, nos seguintes casos, e desde que não estejam em desacordo com o descrito no edital:

**6.1.1** Alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante;

**6.1.2** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**6.1.3** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

**6.1.4** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

**6.1.5** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**6.1.6** Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### 7 CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**7.1** Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

### 8 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

**8.1** Executar os serviços em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência após o recebimento da Autorização de Fornecimento de Serviços;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 8.3** Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento. Após esse período, não caberá à Contratada o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;
- 8.4** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 8.5** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 8.6** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 8.7** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 8.8** Comunicar à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos no prazo de 24, (vinte e quatro), horas qualquer ocorrência anormal que se verificar;
- 8.9** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.10** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.11** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados, quando for o caso;
- 8.12** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 8.13** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- 8.14** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- 8.15** Cumprir rigorosamente o Termo de Referência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**8.16** Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de início dos Serviços, ou dentro do prazo previsto no termo de referência;

**8.17** Caso existam divergências entre as presentes obrigações e as constantes do Termo de Referência que acompanharam a licitação, as últimas prevalecerão.

**8.18** A empresa contratada deverá, de forma a comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, enviando os seguintes documentos juntamente com a nota fiscal, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n 6.332/2013.

a) Documento Fiscal:

- Certidão de regularidade para com tributos federais;
- Certidão de regularidade para com débitos trabalhistas;
- Certidão de regularidade para com débitos junto à fazenda estadual da sede da contratada;
- Certidão de regularidade para com débitos junto à fazenda municipal;
- Certificado de regularidade junto ao FGTS;

b) Documentação Previdenciária (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços, relativa os eventuais funcionários vinculados a execução do presente contrato, quando for o caso)

- Folha de Pagamento;
- GFIP;
- Guia de recolhimento da contribuição previdenciária;
- Guia de recolhimento da contribuição para o FGTS.

c) Documentação Trabalhista (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços):

- Comprovantes de pagamento dos salários e adicionais (incluindo férias);
- Comprovantes de entrega dos benefícios: vale-transporte, vale-alimentação etc;
- Atualização de Valor Devido e Juros (pagamento com atraso);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

**8.19** Obriga-se a contratada a atender às solicitações provenientes da contratante, oriundas do Decreto Municipal nº 6.332/2013.

## 9 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

**9.1** Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de negócios Jurídicos, após assinatura do presente Contrato;

**9.2** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**9.3** Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**9.4** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

**9.5** Fiscalizar a execução do contrato administrativo nos termos do Decreto Municipal nº 6.332 de 11 de julho de 2013.

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**10.1** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, o Anexo I - Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor;

**10.2** O Edital de Licitação também faz parte integrante do presente contrato.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

#### **12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** Após a aprovação de cada etapa dos serviços especificada no Termo de Referência - Anexo I, será autorizada a emissão da Nota Fiscal referente ao serviço prestados.

**12.2** A Secretaria Municipal de negócios Jurídicos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**12.2.1** A fatura deverá nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013, conter o detalhamento dos serviços executados e, especialmente, os elementos no § 3º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013.

**12.2.1.1** O pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente com a fatura, das certidões constantes dos incisos III a V do artigo 29 da lei nº 8.666/93 e ao recebimento definitivo do objeto.

**12.2.2** Após obediência das formalidades acima, tais documentos, incluindo-se as informações obtidas pela fiscalização, deverão ser remetidos a Secretaria de Finanças, para o cumprimento do disposto no artigo 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013.

**12.3** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.2, a partir da data de sua reapresentação.

**12.4** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**12.5** O Contratante efetuará o pagamento das medições aprovadas, em até 30 (trinta) dias, nos termos estabelecidos no edital e no presente.

**12.6** O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, ainda, após comprovação, pela Contratada, dos documentos mencionados no subitem 9.37. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.

#### **13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**13.1** O Contratante, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, especialmente designado, efetuará a fiscalização dos serviços nos termos do Anexo I do edital que deu origem ao presente.

**13.2** No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

**13.3** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

**13.4** Fica designado como Gestor do Presente Contrato, o Sr. **Valério Braido Neto**, que estará investido dos poderes e deveres contidos no Decreto nº 6.332/2013.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**14.1** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.2** Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

**14.3** Atendidas todas as exigências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento do serviço.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL**

**15.1** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

**16.1** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**16.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Leme;

**16.1.2** Multa, nas seguintes situações:

**16.1.2.1** De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso em iniciar o serviço, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

**16.1.2.2** De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do inadimplemento, por dia de atraso na entrega dos serviços especificados no Termo de Referência, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

**16.1.2.3** De até 5% (cinco por cento) do valor total, sempre que observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pelo CONTRATADO, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

**16.1.2.4** De até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento total contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

**16.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Leme, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses de o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**16.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

**16.1.4.1** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**16.2** As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

**16.3** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o CONTRATADO de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**16.4** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **17 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**17.1** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **18 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**18.1** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

**18.2** Na hipótese de rescisão determinada por ato, unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 19 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**19.1** Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 008/2022, em nome da Secretaria de Negócios Jurídicos.

## 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**20.1** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante do Processo Administrativo em epígrafe.

## 21 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**21.1** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 147/14, pelo Decreto Municipal nº 6332/2013 e por toda a legislação de regência.

## 22 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

**22.1** As partes elegem o foro da Comarca de Leme-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Leme, 04 de Outubro de 2022

**LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO**  
**SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

ANTONIO FRANCISCO MORENO:02934364879  
4364879  
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO MORENO:02934364879  
Dados: 2022.09.30 16:12:02 -03'00'

**ANTONIO FRANCISCO MORENO**

EDUARDO FRANCO DA SILVA:12117542867  
867  
Assinado de forma digital por EDUARDO FRANCO DA SILVA:12117542867  
Dados: 2022.09.30 16:12:16 -03'00'

**EDUARDO FRANCO DA SILVA**

MARCELO CARLOS DOS SANTOS:06203637890  
37890  
Assinado de forma digital por MARCELO CARLOS DOS SANTOS:06203637890  
Dados: 2022.09.30 16:12:41 -03'00'

**MARCELO CARLOS DOS SANTOS**

**GEPAM - GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ACESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA-EPP**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

**CONTRATADA:** GEPAM - GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA-EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 329/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LEME.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Leme, 04 de Outubro de 2022

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: Prefeito (em exercício)

CPF: 340.035.398-18

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO**

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 339.423.148-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

### Pela CONTRATADA:

Nome: **ANTONIO FRANCISCO MORENO**

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 029.343.648-79

ANTONIO  
FRANCISCO

MORENO:029343  
64879

Assinado de forma digital  
por ANTONIO FRANCISCO  
MORENO:02934364879  
Dados: 2022.09.30 16:13:11  
-03'00"

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **EDUARDO FRANCO DA SILVA**

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 121.175.428-67

EDUARDO  
FRANCO DA  
SILVA:12117542867

Assinado de forma digital  
por EDUARDO FRANCO  
DA SILVA:12117542867  
Dados: 2022.09.30  
16:13:26 -03'00"

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MARCELO CARLOS DOS SANTOS**

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 062.036.378-9

MARCELO CARLOS  
DOS  
SANTOS:06203637890

Assinado de forma digital  
por MARCELO CARLOS DOS  
SANTOS:06203637890  
Dados: 2022.09.30 16:13:48  
-03'00"

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **VALERIO BRAIDO NETO**

Cargo: Controlador Geral do Município

CPF: 322.017.678-07

Assinatura: \_\_\_\_\_